



VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

;XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



(...)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Art. 12 A fase preparatória do pregão eletrônico observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 13 A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação de aviso específico no Órgão do Município e por meio eletrônico, e observarão sem prejuízo da legislação mencionado no art. 16 deste Decreto, as seguintes regras:

(...)

II - do edital constarão todos os elementos definidos no inc. I do art. 12 deste Decreto, as normas que disciplinarem o procedimento, a minuta do contrato, quando for o caso, o endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização por meio de sistema eletrônico;

Após a leitura Edital Retificado, podemos observar a presença dos elementos mínimos constantes da norma acima transcrita. A estrutura do mesmo é composta pelos seguintes itens:

1. DO OBJETO; 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; 3. DO CREDENCIAMENTO; 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO; 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA; 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES; 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA; 9. DA HABILITAÇÃO; 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA; 11. DOS RECURSOS; 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA; 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO; 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO; 15. DO TERMO DE CONTRATO; 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 17. RESCISÃO CONTRATUAL; 18. DO PAGAMENTO; 19. DO REAJUSTE; 20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 21. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO; 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO; 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO V – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO;



Assim sendo, temos que os elementos mínimos exigidos foram apostos no Edital, especialmente o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para execução.

No tocante ao termo de contrato, ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, sendo espelho do edital, também atende todos os elementos do art. 55 da Lei 8.666, quais sejam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O procedimento licitatório escolhido pela Comissão Permanente de Licitação foi o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Global, com a finalidade de contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de limpeza de canais e galerias em diversos locais no Município do Paudalho/PE.

Sabe-se que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por



meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Neste diapasão, incontestável que a modalidade Pregão Eletrônico, no caso em enfoque, é a mais adequada para que possa atingir seus objetivos na realização do certame.

Cumpre destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa

Diante do Exposto, opina esta Assessoria pela regularidade do Edital referente ao Processo Licitatório nº 017/2021 Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de limpeza de canais e galerias em diversos locais no Município do Paudalho/PE, pelo fato do Edital e Contrato não afrontar as disposições incindíveis na legislação vigente, com vistas a proporcionar o fim colimado pela Lei de Licitações qual seja, atender aos princípios de transparência, economia e eficiência das licitações, preservando-se, neste ínterim, o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paudalho/PE, 14 de abril de 2021.

Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula

OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados